

ATA
da 368ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada
realizada em 5 de março de 2013.

Às treze horas e trinta minutos do dia cinco de março de dois mil e treze, no Distrito Federal, Brasília, no SAS Quadra 1, lote 2, Bloco N, 7º andar - Edifício Terra Brasilis, no gabinete do Diretor-Presidente, foi realizada a 368ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. André Longo Araújo de Melo, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello, e contou com a presença dos Diretores Sr. Eduardo Marcelo de Lima Sales e o Sr. Bruno Sobral de Carvalho. A reunião foi acompanhada pela Procuradora-Chefe Sra. Lucila Carvalho Medeiros da Rocha, pelo Secretário Executivo Sr. João Luis Barroca de Andréa, pelo Secretário Geral Sr. César Brenha Rocha Serra, pelo Auditor-Chefe Sr. Jorge Luís da Rosa Gomes, pelo Diretor Adjunto da DIGES Sr. Elano Rodrigues de Figueiredo, pelo Diretor Adjunto da DIFIS Sr. Dalton Callado, pelo Diretor Adjunto da DIDES Sr. Wladimir Ventura de Souza, pela Diretora Adjunta da DIPRO Sra. Carla de Figueiredo Soares, pela Gerente Geral de Relações Institucionais Sra. Fabricia Fernandes Duarte, e pela Assessora da PRESI Sra. Angélica Villa Nova de Avellar Du Rocher Carvalho. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos: **A) Deliberações: 1)** Aprovadas à unanimidade as minutas de Ata da 366ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 20 de fevereiro de 2013 e da 367ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 27 de fevereiro de 2013 – manifestação eletrônica; **2)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Normativa - RN que altera a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 28, de 26 de junho de 2000 e a Resolução Normativa - RN nº 85, de 7 de dezembro de 2004; **3)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Normativa – RN que altera a RN nº 267, de 24 de agosto de 2011, que instituiu o Programa de Divulgação da Qualificação de Prestadores de Serviços na Saúde Suplementar; **4)** Aprovada à unanimidade a proposta de Instrução Normativa – IN da DIDES que define as regras para a divulgação da qualificação dos prestadores de serviços pelas operadoras de planos

privados de assistência à saúde em seus materiais de divulgação da rede assistencial; **5)** Apreciado o Índice Padrão TISS, em cumprimento ao estabelecido na RN 305/2012, com a deliberação da Diretoria Colegiada de edição de Instrução Normativa – IN da DIDES; **6)** Apresentação dos projetos do Objetivo 13 do Planejamento Estratégico, com observações da Colegiada; **7)** Aprovada à unanimidade a Minuta de Portaria de divulgação do quantitativo de vagas por classe e cargo - exercício de 2013, para fins de progressão e promoção de servidores ativos permanentes, Protocolo nº 33902.130582/2013-76; **8)** Indeferido à unanimidade o recurso interposto pela Operadora CENTRO TRASMONTANO DE SÃO PAULO, ANS 303623, mantendo-se a decisão de suspensão de comercialização dos produtos, a partir da metodologia utilizada no Acompanhamento e Avaliação da Garantia de Atendimento, Processo nº 33902.499989/2012-34; **9)** Indeferido à unanimidade o recurso interposto pela Operadora UNIMED REGIONAL JAÚ mantendo-se o Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS 2012/Ano-Base 2011 divulgado, Processo nº 33902.000576/2013-95; **10)** Indeferido à unanimidade o recurso interposto pela Operadora UNIMED DE DRACENA, ANS 314781, mantendo-se o Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS 2012/Ano-Base 2011 divulgado, Processo nº 33902.000582/2013-42; **11)** Indeferido à unanimidade o recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL – CELOS, ANS 315044, mantendo-se o Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS 2012/Ano-Base 2011 divulgado, Processo nº 33902.000574/2013-04; **12)** Indeferido à unanimidade o recurso interposto pela Operadora INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ANS 416924, mantendo-se o Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS 2012/Ano-Base 2011 divulgado, Processo nº 33902.003913/2013-04; **13)** Indeferido à unanimidade o recurso interposto pela Operadora UNIMED RS FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO RS LTDA., ANS 367087, mantendo-se o Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS 2012/Ano-Base 2011 divulgado, Processo nº 33902.633282/2012-63; **14)** Apreciados os Relatórios de Auditoria Interna – RAI 005/2012, que trata dos exames realizados sobre o processo de trabalho referente ao Acompanhamento e Avaliação da Garantia de Atendimento, e RAI 006/2012, que trata da confiabilidade dos indicadores, bem como dos

controles internos que compõem as medidas de Qualificação Institucional 2011 e 2012; **15)** Informes da SECEX sobre a Agenda Regulatória 2013-2014, com a recomendação de consolidação na próxima reunião de Diretoria Colegiada; **16)** Validados os indicadores do Contrato de Gestão; **17)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 176/2013/DIOPE/ANS pela concessão de portabilidade especial para os beneficiários da Operadora UNIMED VALENÇA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 407062, a ser exercida no prazo de sessenta dias, Processo nº 33902.138456/2011-06; **18)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 177/2013/DIOPE/ANS pelo encerramento do regime especial de Direção Fiscal na Operadora SAÚDE TOTAL LTDA., ANS 359068; pelo posterior cancelamento do Registro de Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde; e pela expedição de ofícios aos órgãos competentes para solicitar o levantamento da indisponibilidade que grava os bens dos sócios-administradores, Processo nº 33902.278779/2011-23; **19)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 178/2013/DIOPE/ANS pela concessão de nova portabilidade especial para os beneficiários da Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHÉUS, Ans 320684, a ser exercida no prazo de 60 (sessenta) dias, Processo nº 33902.311082/2010-91; **20)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 179/2013/DIOPE/ANS pela concessão de portabilidade especial para os beneficiários da Operadora PREVODOCTOR OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA., ANS 412830, a ser exercida no prazo de 60 (sessenta) dias, Processo nº 33902.221400/2009-99; **21)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 180/2013/DIOPE/ANS pela concessão de portabilidade especial para os beneficiários da Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA IRMANDADE SENHOR DOS PASSOS DE UBATUBA, ANS 403580, a ser exercida no prazo de 60 (sessenta) dias, Processo nº 33902.298291/2010-31; **22)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 181/2013/DIOPE/ANS pela concessão de portabilidade especial para os beneficiários da Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JOSÉ BONIFÁCIO, ANS 350338, a ser exercida no prazo de 60 (sessenta) dias, Processo nº 33902.069969/2011-51; **23)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 14/2013/COLIQ/GGRE/DIOPE pela exoneração do Sr. Eduardo Henrique Valença de Freitas, atual Liquidante da ASSESSORIA DE EMPRESAS MÉDICAS LTDA - ASSEME- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 332381, nomeando, em substituição, a Sra. Carla Freitas Albuquerque

de Pinho Vieira, para exercer as funções de Liquidante na Operadora, Processo nº 33902.175939/2008-88; **24)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 15/2013/COLIQ/GGRE/DIOPE pela exoneração da Sra. Carla Freitas Albuquerque de Pinho Vieira, atual Liquidante da MILMED – ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Registro ANS cancelado, nomeando, em substituição, a Sra. Edileuza Bastos de Oliveira, para exercer as funções de Liquidante Extrajudicial na Operadora, Processo nº 33902.563391/2012-14; **25)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 16/2013/COLIQ/GGRE/DIOPE pela exoneração da Sra. Carla Freitas Albuquerque de Pinho Vieira, atual Liquidante da INTERHOSPITAIS OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Registro ANS cancelado, nomeando, em substituição, a Sra. Edileuza Bastos de Oliveira, para exercer as funções de Liquidante Extrajudicial, Processo nº 33902.029749/2010-12; **26)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 17/2013/COLIQ/GGRE/DIOPE pela exoneração do Sr. Eduardo Henrique Valença de Freitas, atual Liquidante da MMS PLANO DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Registro ANS cancelado, nomeando, em substituição, a Sra. Carla Freitas Albuquerque de Pinho Vieira, para exercer as funções de Liquidante Extrajudicial, Processo nº 33902.326020/2012-45; **27)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 18/2013/COLIQ/GGRE/DIOPE pela exoneração do Sr. Eduardo Henrique Valença de Freitas, atual Liquidante da SEMEPE – SERVIÇO MÉDICO DE PERNAMBUCO LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Registro ANS cancelado, nomeando, em substituição, a Sra. Carla Freitas Albuquerque de Pinho Vieira, para exercer as funções de Liquidante Extrajudicial, Processo nº 33902.149976/2007-50; **28)** Aprovada à unanimidade a Nota n23/2013/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pela determinação da suspensão da comercialização de planos privados de assistência à saúde operados pela ODONTO MÉDICA LTDA – ME, ANS 415502; e pela alienação compulsória de sua carteira de beneficiários, Processo nº 33902.344247/2010-19; **29)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 24/2013/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pela concessão de nova portabilidade especial aos beneficiários da Operadora ADMÉDICO – ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS À EMPRESA LTDA., ANS 384003, a ser exercida no prazo de 60 (sessenta) dias, Processo nº 33902.086342/2012-46; **30)** Aprovada à unanimidade a Nota nº

25/2013/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pelo indeferimento do pedido de dilação no prazo para alienação da carteira de beneficiários; pelo indeferimento do pedido de reconsideração apresentado pela Operadora da decisão de alienação compulsória da carteira de beneficiários; e pela aprovação da minuta do edital de convocação à praça para oferta pública da carteira de beneficiários da Operadora MULTICLÍNICA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, ANS 354554, Processo nº 33902.498804/2011-93; **31)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 26/2013/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pela concessão de nova portabilidade aos beneficiários da Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VALENÇA, ANS 357227, a ser exercida no prazo de 60 (sessenta) dias, Processo nº 33902.198258/2012-74; **32)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 27/2013/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pela concessão de nova portabilidade especial aos beneficiários da Operadora MEDICAL HEALTH OPERADORA DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA., ANS 337781, a ser exercida no prazo de 60 (sessenta) dias, Processo nº 33902.211229/2010-43; **33)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 28/2013/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pela concessão de nova portabilidade especial aos beneficiários da Operadora DOURAMED ASSISTÊNCIA MÉDICO – HOSPITALAR GLOBAL S/S LTDA., ANS 319368, a ser exercida no prazo de 60 (sessenta) dias, Processo nº 33902.318933/2010-26; **34)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 21/2013/COLIQ/GGRE/DIOPE pela autorização ao Liquidante para requerer a insolvência civil da ASEFE – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Registro ANS cancelado, e pela autorização retroativa da manutenção do recebimento das contribuições associativas em benefício da massa, Processo nº 33902.170390/2012-11; **35)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 22/2013/COLIQ/GGRE/DIOPE/ANS pela autorização ao Liquidante para requerer a insolvência civil da COOPTASIM- ES - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS NA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS EVANGÉLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Registro ANS cancelado, Processo nº 33902.367312/2012-38; **36)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 23/2013/COLIQ/GGRE/DIOPE pela autorização ao Liquidante para requerer a falência da MAM MONTREAL ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA. - EM

LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Registro ANS cancelado, Processo nº 33902.806319/2011-06; **37)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 23/2013/CARES/GGRE/DIOPE/ANS pelo indeferimento do pleito do Sr. Nelson Felix de Lima, administrador da Operadora SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JOSÉ BONIFÁCIO, ANS 350338, de levantamento total da constrição administrativa cautelar que recai sobre seus bens, Processo nº 33902.041564/2013-11; **38)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 17/2013/CARES/GGRE/DIOPE/ANS pelo indeferimento do pleito da Sra. Rita de Cássia Ramos Lopes, administradora da Operadora SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JOSÉ BONIFÁCIO, ANS 350338, de levantamento total da constrição administrativa cautelar que recai sobre seus bens, Processo nº 33902.041555/2013-20; **39)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 19/2-13/CARES/GGRE/DIOPE/ANS pelo indeferimento do pleito do Sr. Paulo César da Costa, administrador do CENTRO BENEFICENTE DOS MOTORISTAS DE SÃO PAULO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Registro ANS cancelado, de levantamento da indisponibilidade de bens que recai sobre o automóvel HONDA/FIT, placa FIT2730, RENAVAN 851663850, Processo nº 33902.565137/2012-42; **40)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 18/2013/CARES/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade de bens que recai sobre a conta corrente de titularidade da Sra. Maria Beatriz Santos Silva, administradora da Operadora ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO, ANS 394271, apenas no que se refere aos créditos de natureza alimentar, depositados pela prefeitura Municipal de Cariacica/ES, Processo nº 33902.056570/2013-72; **41)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 21/2013/CARES/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade de bens que recai sobre a conta corrente de titularidade do Sr. José Vitorino Perpetua da Silva, administrador da Operadora ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO, ANS 394271, apenas no que se refere aos créditos de natureza alimentar, depositados pelo Governo do Estado do Espírito Santo, e o saldo depositado em poupança até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, Processo nº 33902.073085/2013-63; **42)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 20/2013/CARES/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade de bens que recai sobre a conta corrente de titularidade do Sr. Geraldo Luzia de Oliveira, administrador da Operadora ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO

SANTO, ANS 394271, apenas no que se refere aos créditos de natureza alimentar, depositados pela prefeitura Municipal de Cariacica/ES, Processo nº 33902.073081/2013-85; **43)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 22/2013/CARES/GGRE/DIOPE/ANS pelo indeferimento do pleito do Sr. Flávio Roberto Dietrich, administrador da Operadora DOCTOR CLIN OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 349682, de levantamento da indisponibilidade de valores referentes ao resgate de Previdência privada, já que tais verbas têm natureza de investimento, Processo nº 33902.041291/2012-23; **44)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 182/2013/DIOPE/ANS pela instauração do regime especial de Direção Fiscal no INSTITUTO DE INCENTIVO À MEDICINA PREVENTIVA – MED PREV, sem Registro ANS, indicando para exercer a função de Diretor Fiscal o Sr. Salvador Lacerda Falcão, processo nº 33902.035314/2009-65; **45)** Aprovados à unanimidade a Nota 130/2013/GEHAE(COIEC)/GGAME/DIOPE, e o Despacho 26/2013/DIOPE/ANS, pelo cancelamento compulsório do Registro da Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde da Operadora ANIMA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA., ANS 322466, Processo nº 33902.095767/2004-36; **46)** Aprovado à unanimidade o Memorando 029/2013/DIRAD/DIPRO/ANS pela concessão da portabilidade extraordinária aos beneficiários da Operadora VIP SAÚDE LTDA., ANS 404047, Processo nº 33902.604489/2012-21; **47)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CAARJ, ANS 355879, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 414.305,80 (quatrocentos e quatorze mil, trezentos e cinco reais e oitenta centavos), por infração ao art. 25, da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, inciso XVII da Lei 9.961/2000 c/c art. 2º da RN 128/2006, com a sanção prevista no art. 58 da RN 124/2006, e art. 9º da Lei 9.656/98 c/c art. 11 da RN 85/2004, com a sanção prevista no art. 5º, inciso XII da RDC 24/2000. Processo nº 33902.188654/2006-45; **48)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMED - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-

ME - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 364916, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme disposto no art. 79 c/c art. 10, inciso II, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 35-C, da Lei 9.656/98. Processo nº 25772.002573/2006-61; **49)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização em juízo de retratação no valor final de R\$ 528.912,50 (quinhentos e vinte e oito mil, novecentos e doze reais e cinquenta centavos), de acordo com o art. 88, c/c art. 10, inciso V, c/c art. 9º, inciso III, todos da RN 124/2006, por violação ao art. 17, § 4º da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.164210/2004-52; **50)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMESP SISTEMA DE SAÚDE LTDA (incorporada pela MEDIAL SAÚDE S/A), ANS 327107 (cancelado), pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso I, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.010130/2007-46; **51)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ITALÍCA SAÚDE LTDA, ANS 320889, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no que tange a aplicação da sanção no valor de R\$ 195.041,25 (cento e noventa e cinco mil, quarenta e um reais e quinze centavos) pela infração ao art. 17, § 4º da Lei 9.656/98, c/c art. 88 n/f do art 10, inciso III, todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.002146/2005-13; **52)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto

pela Operadora AMIL SAÚDE S/A, ANS 302872, mantendo a decisão de primeira instância exarada pela Diretoria de Fiscalização, no valor R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo 25783.007535/2008-38; **53)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, ANS 339679, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), prevista no inciso III, do art. 3º c/c art. 15, inciso V, ambos da RDC 24/2000. Processo nº 25789.004495/2005-70; **54)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE MARÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 336106, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, inciso III, n/f do art. 15, inciso III da RDC 24/2000. Processo nº 25789.010585/2005-08; **55)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S/A, ANS 302872, mantendo a decisão de primeira instância exarada pela Diretoria de Fiscalização, no valor R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), prevista no inciso IV, do art. 7º, da RDC/2000. Processo nº 25789.013110/2007-27; **56)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CUBATÃO, para rever a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de determinar a extinção e o arquivamento do presente processo. Processo nº 25789.004349/2005-44; **57)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no

juízo do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme disposto no art. 62 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.083193/2008-87; **58)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no juízo do recurso interposto pela Operadora MARÍTIMA SAÚDE SEGUROS S/A, ANS 000477, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso III, da Lei 9.656/98, c/c art. 82 n/f do art. 10, inciso IV, da RN 124/2006. Processo nº 25789.008475/2006-59; **59)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no juízo do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a sanção prevista no art. 66 c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.003271/2006-21; **60)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no juízo do recurso interposto pela Operadora UNIMED FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 317144, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, alterada em sede de juízo de reconsideração no sentido de aplicar sanção no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), com sanção prevista no art. 82 c/c art. 8º, inciso II, e art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006. Processo nº 25773.002035/2007-48; **61)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no juízo do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA, ANS 379697, pelo não conhecimento em razão de sua intempestividade, mantendo a penalidade

pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.013570/2008-36; **62)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 344885, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme disposto no art. 77, c/c art. 10, inciso III, da RN 124/2006. Processo nº 25783.000945/2008-58; **63)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A, ANS 000043, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), de acordo com o art. 77 c/c art. 10, inciso V da RN 124/2006, com a aplicação da reincidência (Auto de Infração nº 10578, processo administrativo nº 33902.003155/2004-25, com trânsito em julgado em 17/9/2007), por violação ao art. 12, inciso II, alínea "d", da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.003679/2008-65; **64)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização a qual aplicou multa pecuniária no valor final de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de acordo com o art. 79 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, por violação ao art, 35-C, inciso II, da Lei 9.656/98, c/c art. 4º da CONSU 13/98. Processo 25782.005838/2008-26; **65)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de

primeira instância da Diretoria de Fiscalização, em sede de juízo de retratação, a qual aplicou multa pecuniária no valor final de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), de acordo com o art. 77 c/c art. 10, inciso V da RN 124/2006, com a incidência da atenuante prevista no art. 8º, inciso III também da RN 124/2006. Processo 25789.016853/2008-30; **66)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 394009, mantendo quanto ao mérito, a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, contudo, a incidência de circunstância agravante que não restou comprovada, fixando a multa final a ser aplicada em R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme art. 77 c/c inciso III do art. 7º c/c inciso IV do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo 25789.027990/2008-08; **67)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A, ANS 000043, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), de acordo com o art. 77 c/c art. 10, inciso V da RN 124/2006, com a aplicação da reincidência (Auto de Infração nº 10578, processo administrativo nº 33902.003155/2004-25, com trânsito em julgado em 17/9/2007), por violação ao art. 12, inciso II, alínea "e", da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.024370/2008-17; **68)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SEISA SERVIÇOS INTEGRADOS DE SAÚDE, ANS 338362, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção no valor de R\$ 70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN 124/2006, pela infração ao art. 11, parágrafo único, c/c art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.012477/2006-42; **69)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no

processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar sanção no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo 25773.002993/2007-19; **70)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 1.613,152,81 (um milhão, seiscentos e treze mil, cento e cinquenta e dois reais e oitenta e um centavos), conforme inciso V do art. 7º c/c inciso V art. 15 c/c inciso V do art. 15-A, da RDC nº 24/2000. Processo nº 33902.137331/2004-21; **71)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 352501, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme inciso III do art. 3º c/c inciso VI do art. 15, da RDC nº 24/2000. Processo nº 33902.054993/2005-48; **72)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE RIO CLARO SP COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 306126, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.388,21 (sessenta e quatro mil, trezentos e oitenta e oito reais e vinte e um centavos), conforme art. 58 c/c inciso II do art. 9º c/c inciso III do art. 10, da todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.010034/2007-06; **73)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO,

ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), conforme inciso III do art. 3º c/c art. 14, § 2º, inciso I, c/c inciso V do art. 15, da RDC nº 24/2000. Processo nº 25773.001800/2005-41; **74)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA, ANS 325074, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão da Diretoria de Fiscalização em sede de juízo de retratação que aplicou a multa pecuniária no valor final de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), de acordo com o art. 57 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, por violação ao art. 15 da Lei 9.656/98, c/c art. 3º, inciso II da RN 63/2003. Processo nº 25789.002761/2007-61; **75)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, pelo não conhecimento do recurso, por ser intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor final de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), de acordo com o art. 78 c/c art. 10, inciso V, com a aplicação da circunstância agravante prevista no art. 7º, inciso I, todos da RN 124/2006, por violação ao art. 35-G da Lei 9.656/98, c/c art. 30 da Lei 8.78/90 c/c art. 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.003805/2008-66; **76)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora SADI SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA DENTÁRIA A INDÚSTRIA, ANS 332992, pelo não conhecimento, eis que intempestivo mantendo a decisão de primeira instância, Processo nº 33902.265680/2006-02; **77)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS nos julgamentos do recursos administrativos em processos de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED ALFENAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 354996, pelo conhecimento e não provimento, Processos nº 33902.222483/2008-52; 33902.112945/2009-13 e 33902.208437/2008-41; **78)** Aprovado à

unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora PLAME ODONTO - PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE S/C LTDA, ANS 401811, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.208555/2008-59; **79)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora ODONTO À SAÚDE EMPRESARIAL LTDA, ANS 406481, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.221803/2008-57; **80)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED SÃO LOURENÇO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 370088, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.301772/2005-74; **81)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE POUSO ALEGRE, ANS 337188, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.112689/2009-56; **82)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora VITAE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS LTDA, ANS 413488, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.113331/2009-41; **83)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/C, ANS 359017, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.219005/2008-65; **84)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora ALINÇA COOPERATIVISTA NACIONAL UNIMED- CONFEDERAÇÃO DE COOPERATIVAS MÉDICAS, ANS 353728, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.112589/2008-49; **85)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora

UNIMED JUÍZ DE FORA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO , ANS 306886, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.200184/2005-14; **86)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED SETE LAGOAS COOPERATIVA DE TRABALHOS MÉDICO, ANS 349534, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.208214/2008-83; **87)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED SÃO JOÃO DEL REI COOP. DE TRABALHO MÉDICO, ANS 323926, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.208228/2008-05; **88)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora FUNDAÇÃO PAMPULHA ASSIST^NCIA À SAÚDE, ANS 312126, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.208808/2008-94; **89)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED CURVELO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 330108, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.112739/2009-03; **90)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED ARAXÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 331651, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.112735/2009-17; **91)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS nos julgamentos dos recursos administrativos em processos de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED REGIONAL DE ARACATI. COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 316148, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.218934/2008-57 e 33902.201307/2005-34; **92)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE M ISERICÓRDIA E ASILO DOS POBRES DE BATATAIS, pelo

conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.008557/2007-69; **93)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CRUSAM CRUZEIRO DO SUL SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A., pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.008085/2007-44; **94)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED TRÊS CORAÇÕES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento dos recursos de 2ª instância, Processo nº 33902.056699/2004-90; **95)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRO POPULAR PRO-MELHORAMENTOS DE BOM JESUS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.107562/2006-72; **96)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA MINEIRA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.107937/2006-02; **97)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MASTER SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.185774/2004-29; **98)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CABO FRIO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.296739/2005-15; **99)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.376138/2011-33; **100)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - CAPESESP, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.120069/2006-48; **101)** Aprovado à unanimidade dos votantes o

Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MASTERMED ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.099032/2003-09; **102)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CRUZEIRO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.108230/2006-13; **103)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRO CLÍNICO CANOAS LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.007995/2007-18; **104)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED - SÃO GONÇALO - NITERÓI - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.028806/2006-51; **105)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CABO FRIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054447/2005-15; **106)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CASA DE CARIDADE DE ALFENAS NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.053766/2005-03; **107)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CONFERÊNCIA SÃO JOSÉ DO AVAÍ, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.107614/2006-19; **108)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CIME CIRURGIA E MEDICINA S/C LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.107567/2006-03; **109)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MASTERMED LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº

33902.496877/2011-41; **110)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE ASSIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.186133/2004-91; **111)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTAMÁLIA SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.497007/2011-99; **112)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRO HOSPITALAR ATIBAIA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.496644/2011-48. **B) Deliberações Extrapauta: 1)** Aprovada à unanimidade a prorrogação da vigência do Contrato nº 11/2008, cujo objeto é a locação da loja 101, localizada no Edifício Terra Brasilis, sito no Setor de Autarquias Sul - SAS, Quadra 01, Lote 02, Brasília/DF, destinada a abrigar as instalações do Núcleo da ANS localizado em Brasília/DF, pelo período de 07 de março de 2013 a 06 de março de 2018, por meio de Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2008, Processo nº 33902.035966/2008-19; **2)** Aprovado o Relatório da GESTI/DIDES relativo à situação do Projeto de Implantação da NIP Centralizada, de 4/3/2013. Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.

Brasília, 5 de março de 2013.

Eduardo Marcelo de Lima Sales
Diretor

Bruno Sobral de Carvalho
Diretor

André Longo Araújo de Melo
Diretor-Presidente